



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Presidente promulga a seguinte:

LEI Nº 200 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE LEITE GRATUITAMENTE, ÀS FAMÍLIAS COMPROVADAMENTE CARENTES QUE TENHAM CRIANÇAS MENORES DE DEZ ANOS.

Art. 1º - O Poder Executivo deverá promover distribuição diária de leite, gratuitamente às famílias carentes do Município e que tenham crianças até 10 (dez) anos de idade.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, providenciará cadastramento das famílias que serão beneficiadas pelo programa.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, quando deverá dar início ao programa de distribuição gratuita de leite.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, 11 de novembro de 1998.


MARCELO CAMPBELL DE BEM
Presidente